



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a “**contratação de empresa AOV S SISTEMAS DE INFORMÁTICA SA (ALURA – CPNJ nº 05.555.382/0001-33), para disponibilização 20 (vinte) licenças de cursos online na plataforma ALURA, pelo período de 12 (doze) meses, para capacitação dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT**”, conforme especificações acostadas ao processo DETRAN-PRO-2022/16554.

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa a necessidade de promover a formação continuada e capacitação dos profissionais que atuam como gestores públicos deste Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, com base na Lei de Carreira desta Autarquia e nas atribuições que constam no Regimento Interno deste órgão executivo estadual, bem como pelo aperfeiçoamento técnico e intelectual destes profissionais, haja vista os constantes desafios vivenciados na gestão de pessoas, serviços e processos no âmbito do DETRAN-MT.

Assim, a Autoridade Competente aprovou o Termo de Referência expedido pela área demandante, autorizando a contratação da empresa **AOV S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.**, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Equipe de Apoio / COAC - 08/09/2022 às 10:30:09, RENATA KAROLINE GUILHER - Equipe de Apoio / GCONT - 08/09/2022 às 10:34:17, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Equipe de Apoio / COAC - 08/09/2022 às 10:34:36, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Equipe de Apoio / COAC - 08/09/2022 às 10:34:47, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Equipe de Apoio / GCONT - 08/09/2022 às 10:34:54, JOAO BOSCO DA SILVA - Equipe de Apoio / GCONT - 08/09/2022 às 10:35:37 e MAX DE MORAES LUCIDOS - Agente de Contratação / COAC - 08/09/2022 às 12:44:36.

Documento Nº: 4188400-2049 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4188400-2049>



DETRANDIC202235775



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Artigo 37, XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)".

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

A escolha e aplicabilidade da nova lei de licitações e contratos advém do Decreto Estadual nº 1.126/2021 que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, vedando o início de novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei nº 8.666/1993, a partir 1º de janeiro de 2022.

Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Equipe de Apoio / COAC - 08/09/2022 às 10:30:09, RENATA KAROLINE GUILHER - Equipe de Apoio / GCONT - 08/09/2022 às 10:34:17, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Equipe de Apoio / COAC - 08/09/2022 às 10:34:36, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Equipe de Apoio / COAC - 08/09/2022 às 10:34:47, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Equipe de Apoio / GCONT - 08/09/2022 às 10:34:54, JOAO BOSCO DA SILVA - Equipe de Apoio / GCONT - 08/09/2022 às 10:35:37 e MAX DE MORAES LUCIDOS - Agente de Contratação / COAC - 08/09/2022 às 12:44:36.

Documento Nº: 4188400-2049 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4188400-2049>



DETRAN/DIC/202235775



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Considerando as informações extraídas do Termo de Referência e das documentações acostadas pela Unidade Demandante, temos que, sob o ponto de vista organizacional, a plataforma Alura é a única que oferece um painel de gerenciamento que permite ao gestor da equipe acompanhar o rendimento individualizado de cada servidor através de gráficos e relatórios, o que viabiliza o controle do gestor sobre a aderência dos cursos realizados pelos servidores do DETRAN. Ademais, a supracitada empresa possui anos de experiência no mercado, oferecendo conteúdo de reconhecida qualidade pelos profissionais do mercado a um preço vantajoso para a administração, sobretudo ao se comparar com o custo de cada curso tomado de maneira isolada no mercado. Com mais de 1.300 cursos disponíveis online em sua plataforma, a empresa já ofereceu treinamentos para equipes de diversas empresas e órgão públicos. Assim, justifica-se a referida contratação tendo em vista se tratar da melhor plataforma encontrada a disponibilizar cursos em língua portuguesa e que atendem o perfil demandado pelos servidores deste Departamento.

Nos termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021, deve ser observado na instrução processual, conforme disciplina o artigo 2º: **I** - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos; **II** - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto; **III** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **IV** - minuta do contrato, se for o caso; **V** - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **VI** - razão de escolha do contratado; **VII** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias; **VIII** - autorização da autoridade competente; **IX** - checklist de conformidade; **X** - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial; **XI** - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso, **XII** - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.



Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Equipe de Apoio / COAC - 08/09/2022 às 10:30:09, RENATA KAROLINE GUILHER - Equipe de Apoio / GCONT - 08/09/2022 às 10:34:17, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Equipe de Apoio / COAC - 08/09/2022 às 10:34:36, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Equipe de Apoio / COAC - 08/09/2022 às 10:34:47, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Equipe de Apoio / GCONT - 08/09/2022 às 10:34:54, JOAO BOSCO DA SILVA - Equipe de Apoio / GCONT - 08/09/2022 às 10:35:37 e MAX DE MORAES LUCIDOS - Agente de Contratação / COAC - 08/09/2022 às 12:44:36.

Documento Nº: 4188400-2049 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4188400-2049>



DETRANDIC202235775



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos: **I** - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação; **II** - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; **III** - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133/2021; **IV** - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; **V** - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Também considera-se imprescindível para a instrução processual nos Termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021: **I** - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço; **II** - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso; **III** - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, quando couber; **IV** - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, verificamos e pontuamos o que se segue: - **ausência** do Estudo Técnico e da Análise de Risco, estando justificado no termo de referência.

Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Equipe de Apoio / COAC - 08/09/2022 às 10:30:09, RENATA KAROLINE GUILHER - Equipe de Apoio / GCONT - 08/09/2022 às 10:34:17, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Equipe de Apoio / COAC - 08/09/2022 às 10:34:36, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Equipe de Apoio / COAC - 08/09/2022 às 10:34:47, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Equipe de Apoio / GCONT - 08/09/2022 às 10:34:54, JOAO BOSCO DA SILVA - Equipe de Apoio / GCONT - 08/09/2022 às 10:35:37 e MAX DE MORAES LUCIDOS - Agente de Contratação / COAC - 08/09/2022 às 12:44:36.

Documento Nº: 4188400-2049 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4188400-2049>



DETRANDIC202235775



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, não vislumbramos óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 08 de setembro de 2022.

MAX DE MORAES LUCIDOS
Agente de Contratação

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO
Equipe de Apoio

JOÃO BOSCO DA SILVA
Equipe de Apoio

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES
Equipe de Apoio

RENATA KAROLINE GUILHER
Equipe de Apoio

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA
Equipe de Apoio



Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Equipe de Apoio / COAC - 08/09/2022 às 10:30:09, RENATA KAROLINE GUILHER - Equipe de Apoio / GCONT - 08/09/2022 às 10:34:17, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Equipe de Apoio / COAC - 08/09/2022 às 10:34:36, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Equipe de Apoio / COAC - 08/09/2022 às 10:34:47, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Equipe de Apoio / GCONT - 08/09/2022 às 10:34:54, JOAO BOSCO DA SILVA - Equipe de Apoio / GCONT - 08/09/2022 às 10:35:37 e MAX DE MORAES LUCIDOS - Agente de Contratação / COAC - 08/09/2022 às 12:44:36.

Documento Nº: 4188400-2049 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4188400-2049>



DETRANDIC202235775